



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS N° 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **Jeferson Wilian Karpinski**,

[REDACTED] Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, estabelecida na Avenida Severiano de Almeida, n° 470, Sala 404 em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 51.687.615/0001-79, neste ato representada pelo seu Proprietário **FABIO AFONSO EBERHARDT**,

[REDACTED], Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no **Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021** – Processo Administrativo n° 54/2025 – DL 72/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação para os serviços de divulgação semanal, no Jornal “Tribuna Getuliense”, do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante, mediante prévio aviso ao Contratado.



§ 1º - Será de até uma página e meia o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações de atos oficiais e publicações legais.

§ 2º - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

§ 3º - Serão gratuitas as publicações, encaminhadas pela “**CONTRATANTE**”, relativas mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal. A publicação do Dia de Natal será de seleção de cor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) mensais**, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência, ou alternativamente enviado por e-mail, no seguinte endereço camaragv@camaragv.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 1º de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A “**CONTRATADA**” desde já compromete-se a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou a seus membros ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.90.0000 – Serviços de Publicidade Legal

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

§ 2º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Art. 137 e seguinte da Lei 14.133/2021.



§ 3º - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultada denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas/RS, 31 de Janeiro de 2025.

EMPRESA JORNALÍSTICA E DE AUDIO VISUAL TRIBUNA GETULIES LTDA

Fabio Afonso Eberhardt

Proprietário

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,

Jeferson Wilian Karpinski

Presidente

William Jorge Barfknecht

OAB/RS 128.146

Assessor Jurídico



Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria

Cristiane F. Garcias Saudade

